



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

02/05/11

MEMNSAGEM Nº 042/11

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 02/05/2011.

Ibiúna, 01 de maio de 2011.

SENHOR PRESIDENTE:

Presidente

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 042 que **Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais por superávit financeiro e dá outras providências.**

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
COITI MURAMATSU  
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

PEDRO LUIZ FERREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

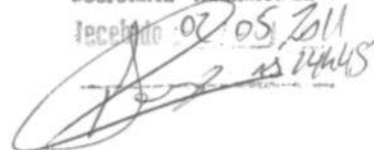
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 0276/2011  
Recebido em 02 de 05 de 2011  
Prazo vence em de de  
Recebido por



Secretaria Administrativa

Recebido 02/05/2011





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

276/2011  
1,03

PROJETO DE LEI Nº 042/11.  
DE 02 DE MAIO DE 2.011

“Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais por superávit financeiro e dá outras providências.”

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

DE 05 DE 2011

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais por Superávit Financeiro, no montante de R\$ 302.663,65 (trezentos e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme detalhamento abaixo especificado:

**02.17.01 - AGRICULTURA**

|           |                  |                                |        |            |
|-----------|------------------|--------------------------------|--------|------------|
| 4.4.90.52 | 20.605.6003.1025 | EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE | F. 256 | 272.508,06 |
| 4.4.90.52 | 20.605.6003.1026 | EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE | F. 257 | 30.155,59  |

**TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL**

**302.663,65**

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R\$ 302.663,65 (trezentos e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2010, por fonte de recurso federal, por conta dos convênios firmados com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para a “Execução de Mecanização Agrícola no Município de Ibiúna”, conforme objeto dos convênios.

**Art. 3º.** Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal N.º 1607 de 05 de Julho de 2.010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011) e Lei Municipal N.º 1646 de 09 de dezembro de 2010 (Lei do Orçamento 2011).

**CAIXA**

*[Handwritten signature]*

**CONTRATO DE REPASSE Nº 0239830-88 / 2007 / MAPA / CAIXA**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.**

Processo nº 2579.0239830-88 / 2007

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, nas Portarias MA nº 130, de 16 de Abril de 1998 e nº 265, de 10 de Junho de 1998, na Lei 8.866, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.436, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1980, na Portaria MAPA nº 367, de 31 de agosto de 2005, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

**I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por **LUÍS CESAR FIGUEIREDO**, RG nº 9.342.475-SSP/SP, CPF nº 023.663.698-75, residente e domiciliado à Av. Antonio Carlos Cômitre, 1651 - 1º andar - Bairro Campolim - Sorocaba - SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto Brasília/DF no livro 2481 fls 113/114, em 03/05/2006 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto Brasília/DF no livro 2512 fls 176/177, em 12/09/2006, doravante e denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE IBIÚNA**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46634531 / 0001 - 37, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. **FABIO BELLO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 18.378.556 e CPF nº 072.913.518-71, residente e domiciliado à Av. Capitão Manoel de Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de **MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA**, no Município de IBIÚNA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo **CONTRATADO** da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela **CONTRATANTE**, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo **CONTRATADO**:

- documentação técnica de engenharia e jurídica

*[Handwritten signature]*

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato, independentemente de notificação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

#### 3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

#### 3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar periodicamente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pela União junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legais e autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.6.2000;
- k) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como antes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a manter essas informações à disposição da data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 12 (doze e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos;
- n) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- o) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS**

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

**CONTRATO DE REPASSE Nº 0227148-63 / 2007 / MAPA / CAIXA**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.**

Processo nº 2579.0227148-63 / 2007

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, nas Portarias MA nº 130, de 16 de Abril de 1998 e nº 265, de 10 de Junho de 1998, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria MAPA nº 367, de 31 de agosto de 2005, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.050, de 28 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por LUÍS CESAR FIGUEIREDO, RG nº 9.342.476-SSP/SP, CPF nº 023.663.698-75, residente e domiciliado à Av. Antonio Carlos Cômitre, 1651 - 1º andar - Bairro Campolim - Sorocaba - SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto Brasília/DF no livro 2481 fls 113/114, em 03/05/2006 e subestabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto Brasília/DF no livro 2512 fls 176/177, em 12/09/2006, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE IBIÚNA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46634531 / 0001 - 37, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. FABIO BELLO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 16.378.556 e CPF nº 072.913.518-71, residente e domiciliado à Av. Capitão Manoel de Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, no Município de IBIÚNA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

- documentação técnica de engenharia e jurídica

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato, independentemente de notificação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

#### 3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

#### 3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar periodicamente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296 de 03.12.2004 relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- n) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- o) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 26.000,52 (vinte e seis mil reais e cinquenta e dois centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de menção com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS**

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2007.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor. Unidade Gestora 135098, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 206066003109D

R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), 444042, Nota de Empenho nº 2007NE000406, emitida em 10/08/2007.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0800, em conta bancária de nº 006.647010-4, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, quando necessários à continuidade do Programa Governamental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o caput desta cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

  
5

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA**

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo IV do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/12/2008, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Capitão Manoel de Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP - CEP 18.150-000.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Sorocaba, Av. Antonio Carlos Cômitre, 1651 - 1º andar - Bairro Campolim - Sorocaba - SP - CEP 18.047-620.

## CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

IBIÚNA, 21 de Dezembro de 2007.  
Local/Data

Assinatura da contratante  
Nome: LUIS CESAR FIGUEIREDO  
CPF: 023.663.698-75

Assinatura do contratado  
Nome: FABIO BELLO DE OLIVEIRA  
CPF: 072.913.518-71

Testemunhas

Nome: GILBERTO CRISTO FILHO  
CPF: 021.936.661-00

Nome: CARLA Y. N. M. AMARAL  
CPF: 002.182.116-80  
Cargo: Gerente de Serviço  
REDUR - Sorocaba



**PREFEITURA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CONTABILIDADE**

4R Sistemas

BOLETIM DE CAIXA Nº 254, DE 31/12/2010

Exercício: 2010

Página: 1/2

| RECEBIMENTOS              |                  | PAGAMENTOS                 |                  |
|---------------------------|------------------|----------------------------|------------------|
| Receita Orçamentária:     | 0,00             | Despesa Orçamentária:      | 25.000,00        |
| Receita ExtraOrçamentária | 0,00             | Despesa ExtraOrçamentária: | 0,00             |
| Total da Receita:         | 0,00             | Total da Despesa:          | 25.000,00        |
| Saques Bancários:         | 25.000,00        | Depósitos Bancários:       | 0,00             |
| Sub-Total:                | 25.000,00        | Sub-Total:                 | 25.000,00        |
| Caixa - Saldo Anterior:   | 0,00             | Caixa - Saldo Atual:       | 0,00             |
| <b>TOTAL DE ENTRADAS:</b> | <b>25.000,00</b> | <b>TOTAL DE SAÍDAS:</b>    | <b>25.000,00</b> |

**DEMONSTRATIVO DAS CONTAS BANCÁRIAS**

| Cód. | Conta        | Banco                                          | Saldo Anterior | Depósito | Saque | Saldo Atual |
|------|--------------|------------------------------------------------|----------------|----------|-------|-------------|
| 3035 | 73003 - 3    | BANCO DO BRASIL S.A. - C/MOVTO                 | 67.036,17      | 0,00     | 0,00  | 67.036,17   |
| 3036 | 73013 - 0    | BANCO DO BRASIL S.A. - C/INCRA                 | 9.740,90       | 0,00     | 0,00  | 9.740,90    |
| 3037 | 283141 - 4   | BANCO DO BRASIL S.A. - ICMS-LEI 87/96          | 10.756,16      | 0,00     | 0,00  | 10.756,16   |
| 3038 | 45000001 - 8 | BANESPA - C/MOVTO                              | 8.898,24       | 0,00     | 0,00  | 8.898,24    |
| 3039 | 000133 - 3   | HSBC BANK BRASIL - C/MOVTO                     | 24.899,49      | 0,00     | 0,00  | 24.899,49   |
| 3040 | 1000 - 6     | BCO BRADESCO S.A. - C/MOVTO                    | 36.076,03      | 0,00     | 0,00  | 36.076,03   |
| 3041 | 00600000001  | CAIXA E. FEDERAL - C/MOVTO                     | 120.584,30     | 0,00     | 0,00  | 120.584,30  |
| 3042 | 13000045 - 0 | BCO NOSSA CAIXA S.A. - C/MOVTO                 | 149.097,73     | 0,00     | 0,00  | 149.097,73  |
| 3043 | 13000040 - 9 | BCO NOSSA CAIXA S.A. - IPVA                    | 9.912,03       | 0,00     | 0,00  | 9.912,03    |
| 3044 | 507981 - 0   | BANCO DO BRASIL S.A. - IPVA                    | 7.521,43       | 0,00     | 0,00  | 7.521,43    |
| 3045 | 73009 - 2    | BANCO DO BRASIL S.A. - FPM                     | 402.076,24     | 0,00     | 0,00  | 402.076,24  |
| 3048 | 73016 - 5    | BANCO DO BRASIL S.A. - C/LEI 7525              | 18.032,70      | 0,00     | 0,00  | 18.032,70   |
| 3049 | 73026 - 2    | BANCO DO BRASIL S.A. - R.F.R.H.                | 36.319,47      | 0,00     | 0,00  | 36.319,47   |
| 3051 | 13000147 - 2 | BCO NOSSA CAIXA S.A. - MUL. TRANSPORTE         | 71.891,84      | 0,00     | 0,00  | 71.891,84   |
| 3052 | 73023 - 8    | BANCO DO BRASIL S.A. - CONTA SAUDE             | 42,17          | 0,00     | 0,00  | 42,17       |
| 3053 | 13000159 - 6 | BCO NOSSA CAIXA S.A. - DPTO TRANSITO           | 18.330,29      | 0,00     | 0,00  | 18.330,29   |
| 3056 | 13000210 - 0 | BCO NOSSA CAIXA S.A. - EXECUÇÃO FISCAL         | 455,44         | 0,00     | 0,00  | 455,44      |
| 3058 | 13000186 - 1 | BCO NOSSA CAIXA S.A. - ZOONOSSES               | 9.511,96       | 0,00     | 0,00  | 9.511,96    |
| 3065 | 13000113 - 8 | BCO NOSSA CAIXA S.A. - EDUCAÇÃO 25%            | 92.491,24      | 0,00     | 0,00  | 92.491,24   |
| 3069 | 13000151 - 1 | BCO NOSSA CAIXA S.A. - SAUDE                   | 178.527,01     | 0,00     | 0,00  | 178.527,01  |
| 3075 | 9135 - 9     | BANCO DO BRASIL S.A. - DNP MINERAL             | 2.014,21       | 0,00     | 0,00  | 2.014,21    |
| 3076 | 13000155 - 3 | BCO NOSSA CAIXA S.A. - FUNDO MUN. ASS. SOCIAL  | 186,66         | 0,00     | 0,00  | 186,66      |
| 3082 | 13523 - 2    | BANCO DO BRASIL S.A. - COMP.FIN. EST. ESP      | 89,15          | 0,00     | 0,00  | 89,15       |
| 3107 | 19168 - X    | BANCO DO BRASIL S.A. - SIMPLES NAC             | 6.940,06       | 0,00     | 0,00  | 6.940,06    |
| 3115 | 13000241 - 0 | BCO NOSSA CAIXA S.A. - FUNDO MUN SAUDE         | 43.128,29      | 0,00     | 0,00  | 43.128,29   |
| 3116 | 11465 - 2    | HSBC BANK BRASIL - MOVIMENTO DIV. ATIVA        | 8.712,00       | 0,00     | 0,00  | 8.712,00    |
| 3136 | 22074 - 4    | BANCO DO BRASIL S.A. - COMPLEMENTAÇÃO FPM      | 1.047,09       | 0,00     | 0,00  | 1.047,09    |
| 3140 | 13000247 - 9 | BCO NOSSA CAIXA S.A. - REPASSE DEP. JUDICIAL   | 615,16         | 0,00     | 0,00  | 615,16      |
| 3145 | 00600000014  | CAIXA E. FEDERAL - CONTA SALÁRIO               | 24.274,83      | 0,00     | 0,00  | 24.274,83   |
| 3162 | 22862 - 1    | BANCO DO BRASIL S.A. - DEPOSITO GUIAS JUDICIAI | 6.707,86       | 0,00     | 0,00  | 6.707,86    |

|                                        |              |      |      |              |
|----------------------------------------|--------------|------|------|--------------|
| <b>TOTAL BANCOS - CONTA MOVIMENTO:</b> | 1.365.916,15 | 0,00 | 0,00 | 1.365.916,15 |
|----------------------------------------|--------------|------|------|--------------|

| Cód. | Conta     | Banco                                         | Saldo Anterior | Depósito | Saque     | Saldo Atual |
|------|-----------|-----------------------------------------------|----------------|----------|-----------|-------------|
| 3153 | 23511 - 3 | BANCO DO BRASIL S.A. - FESTA DE NOSSA SENHORA | 20.000,00      | 0,00     | 20.000,00 | 0,00        |
| 3154 | 23513 - X | BANCO DO BRASIL S.A. - ENCONTRO DE MOTOS      | 5.000,00       | 0,00     | 5.000,00  | 0,00        |
| 3155 | 23515 - 6 | BANCO DO BRASIL S.A. - FESTA DE SÃO GABRIEL   | 0,85           | 0,00     | 0,00      | 0,85        |

|                                        |           |      |           |      |
|----------------------------------------|-----------|------|-----------|------|
| <b>TOTAL BANCOS - CONTA APLICAÇÃO:</b> | 25.000,85 | 0,00 | 25.000,00 | 0,85 |
|----------------------------------------|-----------|------|-----------|------|

| Cód. | Conta        | Banco                                          | Saldo Anterior | Depósito | Saque | Saldo Atual |
|------|--------------|------------------------------------------------|----------------|----------|-------|-------------|
| 3050 | 13000143 - 0 | BCO NOSSA CAIXA S.A. - VIG. SANITÁRIA          | 11.149,45      | 0,00     | 0,00  | 11.149,45   |
| 3055 | 13000196 - 1 | BCO NOSSA CAIXA S.A. - CDHU-INFR. EST          | 542,40         | 0,00     | 0,00  | 542,40      |
| 3061 | 13000130 - 8 | BCO NOSSA CAIXA S.A. - TRANSP. ALUNOS          | 10.997,88      | 0,00     | 0,00  | 10.997,88   |
| 3062 | 13000086 - 7 | BCO NOSSA CAIXA S.A. - MERENDA ESCOLAR         | 3.083,17       | 0,00     | 0,00  | 3.083,17    |
| 3066 | 13000073 - 5 | BCO NOSSA CAIXA S.A. - CONVENIO IDOSO ESTADUAL | 24,53          | 0,00     | 0,00  | 24,53       |
| 3068 | 00600369000  | CAIXA E. FEDERAL - PNATE                       | 1,15           | 0,00     | 0,00  | 1,15        |
| 3072 | 00600224000  | CAIXA E. FEDERAL - FNDE/PDDE                   | 6.583,51       | 0,00     | 0,00  | 6.583,51    |
| 3073 | 00600000030  | CAIXA E. FEDERAL - CONV ESTADIO                | 0,75           | 0,00     | 0,00  | 0,75        |
| 3078 | 13401 - 5    | BANCO DO BRASIL S.A. - SALÁRIO EDUCAÇÃO        | 2.056,88       | 0,00     | 0,00  | 2.056,88    |
| 3079 | 13000140 - 5 | BCO NOSSA CAIXA S.A. - CONV CDHU               | 368,63         | 0,00     | 0,00  | 368,63      |



PREFEITURA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CONTÁBILIDADE

4R Sistemas

BOLETIM DE CAIXA Nº 254, DE 31/12/2010

Exercício: 2010

Página: 2/2

| Cód. | Conta         | Banco                                          | Saldo Anterior | Depósito | Saque | Saldo Atual  |
|------|---------------|------------------------------------------------|----------------|----------|-------|--------------|
| 3081 | 14111 - 9     | BANCO DO BRASIL S.A. - CIDE                    | 433,24         | 0,00     | 0,00  | 433,24       |
| 3083 | 13857 - 6     | BANCO DO BRASIL S.A. - PNATE                   | 12.602,59      | 0,00     | 0,00  | 12.602,59    |
| 3084 | 10352 - 7     | BANCO DO BRASIL S.A. - FUNS                    | 26.243,61      | 0,00     | 0,00  | 26.243,61    |
| 3086 | 13000174 - 0  | BCO NOSSA CAIXA S.A. - CDHU IBIUNA C           | 8.313,42       | 0,00     | 0,00  | 8.313,42     |
| 3090 | 17196 - 4     | BANCO DO BRASIL S.A. - IDOSO FEDERAL           | 136,26         | 0,00     | 0,00  | 136,26       |
| 3092 | 13000197 - 9  | BCO NOSSA CAIXA S.A. - CONS.MUN. CRIANÇA ADOLE | 311,24         | 0,00     | 0,00  | 311,24       |
| 3099 | 45000075 - 7  | BANESPA - AQUIS.MAT.PERM.                      | 25,17          | 0,00     | 0,00  | 25,17        |
| 3101 | 18443 - 8     | BANCO DO BRASIL S.A. - FUNDEB                  | 485.063,26     | 0,00     | 0,00  | 485.063,26   |
| 3102 | 17558 - 7     | BANCO DO BRASIL S.A. - FUNDO MUN. BOLSA FAMILI | 8.100,14       | 0,00     | 0,00  | 8.100,14     |
| 3103 | 13000212 - 6  | BCO NOSSA CAIXA S.A. - FUNDEB                  | 32,16          | 0,00     | 0,00  | 32,16        |
| 3109 | 13700229 - 6  | BCO NOSSA CAIXA S.A. - QESE                    | 5,58           | 0,00     | 0,00  | 5,58         |
| 3110 | 13000215 - 1  | BCO NOSSA CAIXA S.A. - ASF. B. RECREIO         | 30.297,17      | 0,00     | 0,00  | 30.297,17    |
| 3111 | 13000228 - 2  | BCO NOSSA CAIXA S.A. - OBRAS NO RESID, EUROPA  | 11.648,49      | 0,00     | 0,00  | 11.648,49    |
| 3116 | 006624000 - 1 | CAIXA E. FEDERAL - FNS BLAFB                   | 853,16         | 0,00     | 0,00  | 853,16       |
| 3117 | 006624001 - 0 | CAIXA E. FEDERAL - FNS BLAFB                   | 29.964,38      | 0,00     | 0,00  | 29.964,38    |
| 3118 | 006624002 - 8 | CAIXA E. FEDERAL - FNS BLMAC                   | 6.385,51       | 0,00     | 0,00  | 6.385,51     |
| 3119 | 006624003 - 6 | CAIXA E. FEDERAL - FNS BLGES                   | 1.149,78       | 0,00     | 0,00  | 1.149,78     |
| 3121 | 13000239 - 8  | BCO NOSSA CAIXA S.A. - INFRA-ESTR. RUAS CENTRA | 33.503,16      | 0,00     | 0,00  | 33.503,16    |
| 3122 | 13000244 - 0  | BCO NOSSA CAIXA S.A. - PRAÇA DO LAVRADOR       | 5.281,67       | 0,00     | 0,00  | 5.281,67     |
| 3127 | 13000242 - 8  | BCO NOSSA CAIXA S.A. - FEHIDRO-2               | 18.364,49      | 0,00     | 0,00  | 18.364,49    |
| 3128 | 1300235 - 5   | BCO NOSSA CAIXA S.A. - PRAÇA DO CDHU           | 30.672,69      | 0,00     | 0,00  | 30.672,69    |
| 3132 | 21856 - 1     | BANCO DO BRASIL S.A. - MERENDA ESCOLAR FEDERAL | 104.200,46     | 0,00     | 0,00  | 104.200,46   |
| 3141 | 13000246 - 1  | BCO NOSSA CAIXA S.A. - CONV CLICLOVIA          | 1.025.357,14   | 0,00     | 0,00  | 1.025.357,14 |
| 3143 | 00600000008   | CAIXA E. FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS           | 102.128,08     | 0,00     | 0,00  | 102.128,08   |
| 3144 | 00600000018   | CAIXA E. FEDERAL - FUNDEB                      | 4.628,55       | 0,00     | 0,00  | 4.628,55     |
| 3146 | 22860 - 5     | BANCO DO BRASIL S.A. - MERENDA ESCOLAR ESTADUA | 49.659,06      | 0,00     | 0,00  | 49.659,06    |
| 3149 | 9134 - 0      | BANCO DO BRASIL S.A. - SALÁRIO PASEP           | 5,47           | 0,00     | 0,00  | 5,47         |
| 3150 | 00600672002   | CAIXA E. FEDERAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO            | 216.107,89     | 0,00     | 0,00  | 216.107,89   |
| 3151 | 00600647010   | CAIXA E. FEDERAL - PRODESA CT N.0227148-63     | 86.475,35      | 0,00     | 0,00  | 86.475,35    |
| 3152 | 006647011 - 2 | CAIXA E. FEDERAL - PRODESA CT N.0239830-88     | 216.188,30     | 0,00     | 0,00  | 216.188,30   |
| 3158 | 006624004 - 4 | CAIXA E. FEDERAL - FNS BLAFB                   | 128,80         | 0,00     | 0,00  | 128,80       |
| 3159 | 006624005 - 2 | CAIXA E. FEDERAL - FNS PAB FIXO                | 386,12         | 0,00     | 0,00  | 386,12       |
| 3160 | 006624006 - 0 | CAIXA E. FEDERAL - FNS BLMAC                   | 721,20         | 0,00     | 0,00  | 721,20       |
| 3161 | 006624007 - 9 | CAIXA E. FEDERAL - INFLUENZA H1N1 - CAMPAN     | 48.550,42      | 0,00     | 0,00  | 48.550,42    |

|                                        |              |      |      |              |
|----------------------------------------|--------------|------|------|--------------|
| <b>TOTAL BANCOS - CONTA VINCULADA:</b> | 2.598.732,36 | 0,00 | 0,00 | 2.598.732,36 |
|----------------------------------------|--------------|------|------|--------------|

|                          |              |      |           |              |
|--------------------------|--------------|------|-----------|--------------|
| <b>TOTAL DOS BANCOS:</b> | 3.989.649,36 | 0,00 | 25.000,00 | 3.964.649,36 |
|--------------------------|--------------|------|-----------|--------------|

IBIÚNA, 31 de Dezembro de 2010.

COITI MURAMATSU  
Prefeito  
238.511.988-91

AGENOR PEREIRA DE CAMARGO  
CONTADOR  
CRC 1SP118800/O-0

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 02 DE 05 DE 2011  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

13 21

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 29 de abril de 2011 o Projeto de Lei nº. 270/2011 que "Altera a Lei Complementar nº. 074, de 11 de fevereiro de 2010 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 02 de maio de 2011 o Projeto de Lei nº. 273/2011 que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 02 de maio de 2011 o Projeto de Lei nº. 274/2011 que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1665, de 21 de fevereiro de 2011 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 02 de maio de 2011 o Projeto de Lei nº. 275/2011 que "Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 02 de maio de 2011 o Projeto de Lei nº. 276/2011 que "Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais por superávit financeiro e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 02 de maio de 2011 o Projeto de Lei nº. 277/2011 que "Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares por remanejamento de dotação orçamentária e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 278/2011 que "Dispõe sobre abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e dá outras providências.";

Considerando que a alteração proposta a Lei Complementar nº. 074 visa aumentar o número limite de parcelas para consignações de desconto em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no montante de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) para a dotação do setor da Divisão de Turismo oriundo de recurso federal, através do convênio firmado com o Ministério do Turismo para "Apoio e projetos de infraestrutura turística no município de Ibiúna", conforme Contrato de Repasse nº. 0312375-29/2009 firmado pelo Chefe do Executivo em 31 de dezembro de 2009;

Considerando que a alteração proposta a Lei nº. 1665 visa adequar a redação dada ao artigo 2º. da lei, para constar que no imóvel recebido anteriormente em doação do Sr. Shigueru Nakamura deverá ser construído um prédio a ser inaugurado até o ano de 2012;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o limite para abertura de crédito adicional, ficando o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do orçamento total da despesa autorizado pela Lei nº. 1646 de 09 de dezembro de 2010 que "Estima a receita e fixa a despesa do município da Estância Turística de Ibiúna para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.", alterando o primeiro percentual de 6% (seis por cento) já autorizado pelo inciso I do artigo 5º. da Lei nº. 1662 de 11 de fevereiro de 2011;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito adicional especial por superávit financeiro por superávit financeiro no montante de R\$ 302.663,65 (trezentos e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais, sessenta e cinco centavos) para a dotação do setor da Agricultura oriundo de recurso federal, através do convênio firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para execução de mecanização agrícola no município de Ibiúna; conforme Contratos de Repasse nºs. 00239830-88/2007 e 0227148-63/2007 firmados pelo Chefe do Executivo em 21 de dezembro de 2007;

Considerando a necessária autorização legislativa para o Executivo abrir créditos adicional suplementar por remanejamento de dotação no montante de R\$ 1.857.400,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais) para as dotações dos setores Assessoria da Administração, Atenção Básica e Serviços Municipais, com a anulação das dotações dos setores de Transporte Escolar e Serviços Municipais, para que possam ser supridas as despesas até o final do corrente exercício;

Considerando a necessária autorização legislativa para o Executivo abrir créditos adicional suplementar por excesso de arrecadação de dotação no montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o setor Atenção Básica para as dotações Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para que possam ser supridas as despesas até o final do corrente exercício;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 270, 273, 274, 275, 276, 277 e 278/2011 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 03 DE MAIO DE 2011.**

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'Jair'. In the center, there is a large, stylized signature that looks like 'Raimundo de Almeida Lima'. To the right of this, there are several other signatures, some of which are more circular or scribbled. There are also some initials, such as 'JP' in the top left of this section. The signatures are written in dark ink on a white background.



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**COMISSÕES**

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 276/2011**

**AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E  
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de maio de 2011 o Projeto de Lei nº. 276/2011 que “Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais por superávit financeiro e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois refere-se a autorização para abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no montante de R\$ 302.663,65 (trezentos e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais, sessenta e cinco centavos) para a dotação do setor da Agricultura oriundo de recurso federal, através do convênio firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para execução de mecanização agrícola no município de Ibiúna conforme discriminam os artigos 1º. e 2º., nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois para a abertura do crédito adicional especial por superávit financeiro serão utilizados recursos decorrentes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento proveniente de convênio firmado em 21 de dezembro de 2007 com o Governo Federal conforme Contratos de Repasse nºs. 00239830-88/2007 e 0227148-63/2007.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal da proposta, pois o crédito adicional especial por superávit financeiro a ser autorizado será necessário para que o município possa receber os recursos oriundos do convênio para serem investidos na execução da mecanização agrícola de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO, EM 03 DE MAIO**

**DE 2011.**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CHARLES GUIMARÃES**  
**VICE-PRESIDENTE**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
**MEMBRO**

**ROQUE JOSÉ PEREIRA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PAULO KENJI SASAKI**  
**VICE PRESIDENTE**

**CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES**  
**MEMBRO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**COMISSÕES**

**Parecer Projeto de Lei nº. 276/2011 – fls. 02**

**JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS**

**ISMAEL MARTINS PEREIRA**

**VICE - PRESIDENTE**

**PAULO KENJI SASAKI**

**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 231/2011

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais por superávit financeiro e dá outras providências."

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais por Superávit Financeiro, no montante de R\$ 302.663,65 (trezentos e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme detalhamento abaixo especificado:

### 02.17.01 - AGRICULTURA

|           |                  |                                |        |                |
|-----------|------------------|--------------------------------|--------|----------------|
| 4.4.90.52 | 20.605.6003.1025 | EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE | F. 256 | R\$ 272.508,06 |
| 4.4.90.52 | 20.605.6003.1026 | EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE | F. 257 | R\$ 30.155,59  |

**TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL**

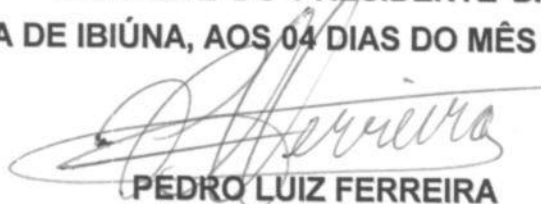
**R\$ 302.663,65**

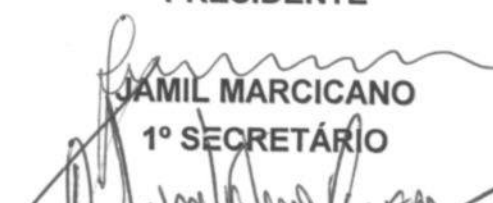
**Art. 2º.** - Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R\$ 302.663,65 (trezentos e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2010, por fonte de recurso federal, por conta dos convênios firmados com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para a “Execução de Mecanização Agrícola no Município de Ibiúna”, conforme objeto dos convênios.

**Art. 3º.** - Ficam atualizados os valores da Lei Municipal Nº 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal Nº 1607 de 05 de Julho de 2.010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011) e Lei Municipal Nº 1646 de 09 de dezembro de 2010 (Lei do Orçamento 2011).

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.**

  
**PEDRO LUIZ FERREIRA**  
PRESIDENTE

  
**JAMIL MARCICANO**  
1º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 183/2011

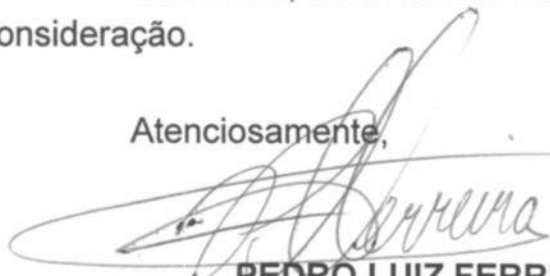
Ibiúna, 04 de maio de 2011.

## SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 231/2011**, referente ao Projeto de Lei nº. 042/11, nesta Casa tramitou com o nº. 276/2011 que “Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais por superávit financeiro e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 03 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO LUIZ FERREIRA**  
**PRESIDENTE**

**CÓPIA**

AO EXMO. SR.  
COITI MURAMATSU  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.

Recebi 06/05/11



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 276/2011 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 02 de maio de 2011, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de maio de 2011, onde recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 276/2011 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 276/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 231/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 183/2011 de 04 de maio de 2011.

Ibiúna, 09 de maio de 2011.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo